



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

PROCESSO:	2269/2019 @
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades referentes ao pagamento de proventos de aposentadoria e/ou remunerações a servidores falecidos.
RESPONSÁVEIS:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 06/01/2014 (CPF 341.252.482-49) Universa Lagos – Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 03/02/2014 (CPF 326.828.672-00)
RECURSOS ENVOLVIDOS:	R\$ 408.319,62 (quatrocentos e oito mil e trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)
RELATOR:	Conselheiro Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. Considerações iniciais

Retornam os presentes autos que tratam de auditoria de conformidade designada pela Portaria nº 290/19, com a finalidade de apurar supostas impropriedades existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, que consistem em pagamentos de remunerações a servidores já falecidos, para análise dos documentos apresentados pelas senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do IPERON (ID=841095) e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do IPERON (ID=851279), em atendimento à Decisão Monocrática N. 0060/2019-GCSEOS (ID=828282), juntada às págs. 93-95 dos autos.

II. Histórico do processo

Em análise inaugural esta unidade técnica elaborou o relatório instrutivo juntado às págs. 81-92 dos autos (ID=804131), que foi concluído e finalizado nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

3. Conclusão

Diante disso, após a análise dos documentos e informações juntadas aos autos, foi verificado a existência de possível dano ao Tesouro Estadual, cujas responsabilidades foram assim identificadas:

De responsabilidade das senhoras Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 06/01/2014, CPF 341.252.482-49 e Universa Lagos – Diretora de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 03/02/2014, (CPF n. 326.828.672-00):

3.1. Pela efetuação de pagamentos de aposentadorias aos titulares abaixo elencados, em períodos posteriores aos seus falecimentos, gerando um prejuízo aos cofres do Estado no montante de R\$ 408.319,62 (quatrocentos e oito mil e trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), caracterizando violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade expressos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal) c/c os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 (pagamento de despesas não liquidadas):

Nome	CPF	Situação atual	Valor pago de forma indevida	Período
Anaísa Sales de Albuquerque	14405571449	Falecida em 07.03.2016	135.880,23	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	Falecida em 20.06.2016	27.872,50	07/2016 a 9/2018
Joaquim Silvério Neto	37652699649	Falecido em 13.11.2014	133.167,29	11/2014 a 6/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	Falecida em 28.06.2015	111.399,60	07/2015 a 11/2019

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

4.1. Oportunizar as senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, CPF 341.252.482-49 e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, CPF n. 326.828.672-00, manifestarem-se nos autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (consagrados pelo art. 5º, inciso LV da CF/88):

Consequente à análise técnica foi prolatada a Decisão Monocrática N. 0060/2019-GCSEOS (ID=828282), juntada às págs. 93-95 dos autos. Dos seus termos extraímos o seguinte excerto decisório:

9. Diante do exposto, ante o apontamento da unidade técnica e das informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, DECIDO:

I - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que promova a audiência da senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, CPF nº 341.252.482-49 – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON, e da senhora **Universa Lagos**, CPF n. 326.828.672-00 – Diretora de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que apresente razões de justificativa, acompanhadas de documentação probatória, acerca do resultado da resposta do Banco do Brasil S/A, objeto da auditoria realizada, conforme o relatório técnico (ID 804131);

II – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que providencie a notificação a ser expedida com cópias desta decisão e do relatório técnico (ID 804131) às pessoas nominadas no item I;

III – Após transcorrido o prazo fixado no item I acima, encaminhem-se os autos ao Corpo Instrutivo para análise técnica das justificativas e documentos porventura apresentados e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação;

IV – Encaminhem-se os autos ao Departamento da 2ª Câmara.

Publique-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Após a devida notificação das responsáveis conforme Mandados de Audiência nº 184/19-2ª Câmara (ID=831703) e nº 185/19-2ª Câmara (ID=834938),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

ato contínuo, vieram os autos a esta unidade técnica para análise das justificativas apresentadas.

III. Da análise dos documentos e justificativas apresentados

Em atendimento à sobredita Decisão foram encaminhadas, tempestivamente, justificativas pelas senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do IPERON (ID=841095) e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do IPERON (ID=851279), juntadas aos autos, respectivamente, nos dias 10.12.2019 e 04.02.2020.

3.1. Do cumprimento da Decisão Monocrática 0060/2019-GCSEOS:

Importante frisar que as páginas indicadas nos comentários a seguir referem-se às documentações encartadas aos autos nos dias 10.12.2019 e 04.02.2020 (ID=841095 e ID=851279).

Do item I - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que promova a audiência da senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF nº 341.252.482-49 – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON, e da senhora Universa Lagos, CPF n. 326.828.672-00 – Diretora de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que apresente razões de justificativa, acompanhadas de documentação probatória, acerca do resultado da resposta do Banco do Brasil S/A, objeto da auditoria realizada, conforme o relatório técnico (ID 804131):

3.1.1. Da defesa apresentada pela senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do IPERON (ID=941095):

[...]

II. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Inicialmente devemos contextualizar, ainda que modo breve, como ocorrem os envios dos dados de óbitos para posterior apreciação e comparação com o banco de dados dos segurados do Iperon. Os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

registros dos óbitos não são enviados diretamente pela Secretaria de Previdência Social à esta Autarquia mas disponibilizados através do Sistema de Controle de Óbitos-SISOBI ao Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS que, por sua vez, disponibiliza aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e Municípios.

No Iperon, as informações ao serem recepcionadas pelo setor de compensação previdenciária (pois é esse o setor que se comunica, via sistema, com a Autarquia Federal em virtude das compensações previdenciárias), são enviadas à Coordenadoria de Sistemas deste Instituto para que promova a análise considerando o banco de dados desta Autarquia e o arquivo baixado, utilizando alguns parâmetros como identificação pelo cadastro de pessoas físicas CPF, nome, data de nascimento, no da mãe e data do óbito, permitindo assim, a expedição de um relatório.

Diante dos procedimentos adotados, em virtude da sistemática de envio de informações acima delineadas, verificam-se inconsistências no SISOBI. Exemplo disso são ocorrências de indicações equivocadas do cadastro de pessoa física pois já identificamos situações em que a pessoa é indicado número de cpf diverso da pessoa falecida na certidão do óbito. **(anexo I)**

III. DAS PROVIDÊNCIAS ATÉ ENTÃO ADOTADAS TENDENTES A REGULARIZAÇÃO

No resultado da auditoria restou identificado pelo corpo técnico do Tribunal a permanência de servidores já falecidos na folha de pagamento de aposentados, oportunidade em que se manifestaram no sentido de que estaria configurado pagamento indevido após o falecimento dos segurados.

Consta no relatório de auditoria, os nomes dos seguintes servidores falecidos que ainda constavam em folha de pagamento:

Nome	CPF	Situação atual	Período
Anaisa Sales de Albuquerque	14405571449	Falecida em 07.03.2016	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	Falecida em 20.06.2016	07/2016 a 9/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	Falecida em 28.06.2015	07/2015 a 11/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Assim, conforme outrora informado, o IPERON providenciou o desligamento das matrículas no sistema GOVERNA, bem como oficializou o Banco do Brasil acerca dos valores creditados nas contas correntes dos servidores falecidos, para devolução ao “cofre” do Iperon.

Consoante a decisão monocrática expedida faz-se necessário levar ao conhecimento dessa relatoria as providências adotadas até então, vem olvidarmos as já informadas a essa Corte de Contas por meio do Ofício n. 476/2019/IPERON-GEPREV, visto que, com o devido desligamento dos aposentados em questão, a Autarquia vem buscando reaver os valores creditados.

Foram encaminhados ao Banco do Brasil os Ofícios n. 509, 510 e 511/2019/IPERON-GEPREV (**anexo II**) com as informações pormenorizadas exigidas pela referida instituição bancária com o fito de buscar as informações sobre os valores creditados, promover a reversão dos valores disponíveis com imediata informação do Iperon, bem como prestar as informações pertinentes a data em que foram efetuadas eventuais saques, encaminhando-se cópia da microfilmagem.

Concomitantemente, em virtude daquela instituição, por meio dos Apoios n. 126, 127, 128/2019 (**anexo III**), ter exigido a certidão de óbito dos aposentados falecidos, o Iperon expediu ofício aos titulares dos cartórios em que foram registrados os óbitos, para que encaminhassem uma via da certidão de óbito, para prosseguimento dos pedidos junto ao Banco do Brasil.

Recepcionada as certidões, os ofícios foram reiterados ao Banco do Brasil com a juntada das referidas, conforme constam nos Ofícios nº 1226, 1248 e 1249/2019/IPERON-GEPREV (**anexo IV**).

Em resposta, aquela instituição informou a devolução de valores às contas do Iperon, conforme indicado nos Apoios n. 2019/2019, 2019/220 e 2019/227, todos datados de 21.05.2019 (**anexo V**).

Diante das providências adotadas acima, temos o seguinte com relação aos beneficiários apontados na Auditoria.

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)

Foi depositado por meio de pagamento da folha mensal dos aposentados o montante de R\$ 131.263,08 (cento e trinta e um mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

duzentos e sessenta e três reais e oito centavos), sendo restituído aos cofres do IPERON o total de R\$ 117.278,87 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), pois de início, esse foi o valor solicitado à instituição bancária devolução.

Convém mencionar que por meio do Ofício n. 3386/2019/IPERON-GEPREV (**anexo VI**), foi solicitado o estorno de valores correspondente a diferença até o montante depositado, haja vista, informação bancária de **saldo positivo em conta corrente**.

Demonstramos abaixo o detalhamento dos pagamentos:

Mês/ano	Valor bruto	Consignação/Desconto	Valor pago
mar/16	3.100,01	31,00	3.069,01
abr/16	3.100,01	31,00	3.069,01
mai/16	3.382,95	33,82	3.349,13
jun/16	3.382,95	33,82	3.349,13
1 par	1.679,16	-	1.679,16
Jul/16	3.382,95	33,82	3.349,13
Ago/16	3.382,95	33,82	3.349,13
Set/16	3.382,95	33,82	3.349,13
Out/16	3.382,95	33,82	3.349,13
nov/16	3.382,95	33,82	3.349,13
dez/16	3.382,95	33,82	3.349,13
Abono	3.370,64	1.679,16	1.691,48
jan/17	3.382,95	33,82	3.349,13
fev/17	3.382,95	33,82	3.349,13
mar/17	3.382,95	33,82	3.349,13
abr/17	3.382,95	33,82	3.349,13
mai/17	3.382,95	33,82	3.349,13
jun/17	3.382,95	33,82	3.349,13
1par	1.691,47	-	1.691,47
jul/17	3.382,95	33,82	3.349,13
ago/17	3.382,95	33,82	3.349,13
set/17	3.382,95	33,82	3.349,13
out/17	3.382,95	33,82	3.349,13
nov/17	3.382,95	33,82	3.349,13
dez/17	3.382,95	33,82	3.349,13
Abono	3.382,95	1.691,47	1.691,48
jan/18	3.382,95	33,82	3.349,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

fev/18	3.382,95	33,82	3.349,13
mar/18	3.382,95	33,82	3.349,13
abr/18	3.382,95	33,82	3.349,13
mai/18	3.382,95	33,82	3.349,13
jun/18	3.893,08	45,31	3.847,77
1 par	1.918,80	-	1.918,80
jul/18	3.893,08	45,31	3.847,77
ago/18	3.893,08	45,31	3.847,77
set/18	3.893,08	45,31	3.847,77
out/18	3.893,08	45,31	3.847,77
nov/18	3.893,08	45,31	3.847,77
dez/18	3.893,08	45,31	3.847,77
Abono	3.865,36	1.923,10	1.942,26
jan/19	3.893,08	45,31	3.847,77
TOTAL	132.533,36	1.269,98	131.263,08
Valor total depositado			131.263,08
Valor solicitado para estorno			117.278,87
Valor estornado aos cofres do IPERON			117.278,87
Diferença a estornar			13.984,21

Fonte: fichas financeiras e relatório de pagamento do sistema Governa.

Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839):

Foi depositado por meio de pagamento da folha mensal dos aposentados o montante de R\$ 21.847,89 (vinte um mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo restituído aos cofres do IPERON o total de R\$ 20.932,70 (vinte mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), considerando que o óbito ocorreu em 2.06.2016.

Demonstramos abaixo o detalhamento dos pagamentos:

Mês/ano	Valor bruto	Consignação/Desconto	Valor pago
Jul/16	880,00	16,81	863,19
Ago/16	880,00	446,55	433,45
Set/16	880,00	449,37	430,63
Out/16	880,00	449,37	430,63
nov/16	880,00	429,74	450,26
dez/16	880,00	426,39	453,61
Abono	440	-	440,00
jan/17	937,00	430,31	506,69
fev/17	937,00	433,97	503,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

mar/17	937,00	335,40	601,60
abr/17	937,00	314,47	622,53
mai/17	937,00	314,47	622,53
jun/17	937,00	314,47	622,53
1par	468,50	-	468,50
jul/17	937,00	14,47	922,53
ago/17	937,00	314,47	622,53
set/17	937,00	14,47	922,53
out/17	937,00	35,37	901,63
nov/17	937,00	35,37	901,63
dez/17	937,00	35,37	901,63
Abono	468,50	-	468,50
jan/18	954,00	35,92	918,08
fev/18	954,00	35,92	918,08
mar/18	954,00	36,02	917,98
abr/18	954,00	36,02	917,98
mai/18	954,00	40,79	913,21
jun/18	954,00	40,79	913,21
1 par	477,00	-	477,00
jul/18	954,00	40,79	913,21
ago/18	954,00	19,51	934,49
set/18	954,00	19,51	934,49
out/18	-	-	-
nov/18	-	-	-
dez/18	-	-	-
Abono	-	-	-
jan/19	-	-	-
TOTAL	26.964,00	5.116,11	21.847,89
Valor total depositado			21.847,89
Valor estornado aos cofres do IPERON			20.932,70
Diferença a estornar			915,19

Fonte: fichas financeiras e relatório de pagamento do sistema Governa.

Teresa Acácio de Oliveira (matrícula 300005162):

Foi depositado por meio de pagamento da folha mensal dos aposentados o montante de R\$ 68.068,12 (sessenta e oito mil sessenta e oito reais e doze centavos), sendo restituído aos cofres do IPERON o total de R\$ 51.638,04 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), considerando que o óbito ocorreu em 28.06.2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Demonstramos abaixo o detalhamento dos pagamentos:

Mês/ano	Valor Bruto	Consignação/Desconto	Valor pago
Jul/15	2.322,30	62,55	2.258,75
Ago/15	2.322,30	63,55	2.258,75
Set/15	2.322,30	67,59	2.254,71
Out/15	2.322,30	67,59	2.254,71
nov/15	2.322,30	67,59	2.254,71
dez/15	2.322,30	67,59	2.254,71
Abono	2.322,30	1.161,14	1.161,16
jan/16	2.322,30	67,59	2.254,71
fev/16	2.322,30	67,59	2.254,71
mar/16	2.322,30	67,59	2.254,71
abr/16	2.322,30	67,59	2.254,71
mai/16	2.322,30	67,59	2.254,71
jun/16	2.322,30	67,59	2.254,71
1par	1.161,14	-	1.161,16
jul/16	2.322,30	67,59	2.254,71
ago/16	2.322,30	67,59	2.254,71
set/16	2.322,30	75,03	2.247,27
out/16	2.322,30	125,03	2.197,27
nov/16	2.322,30	23,22	2.299,08
dez/16	2.322,30	23,22	2.299,08
Abono	2.322,30	1.161,14	1.161,16
jan/17	2.322,30	23,22	2.299,08
fev/17	2.322,30	23,22	2.299,08
mar/17	2.322,30	23,22	2.299,08
abr/17	2.322,30	23,22	2.299,08
mai/17	2.322,30	23,22	2.299,08
jun/17	2.322,30	23,22	Bloqueado
1 par	1.161,14	-	Bloqueado
jul/17	2.322,30	23,22	Bloqueado
ago/17	2.322,30	23,22	Bloqueado
set/17	2.322,30	23,22	Bloqueado
out/17	2.322,30	75,03	Bloqueado
nov/17	2.322,30	75,03	Bloqueado
dez/17	2.322,30	75,03	Bloqueado
Abono	2.322,30	1.161,14	1.161,16
jan/18	2.322,30	75,03	2.322,30
fev/18	2.322,30	75,03	2.247,27
mar/18	2.322,30	75,03	2.247,27
abr/18	2.322,30	75,03	2.247,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

mai/18	2.322,30	75,03	2.247,27
jun/18	2.322,30	75,03	Bloqueado
1 par	1.125,75	-	Bloqueado
jul/18	2.322,30	75,03	Bloqueado
ago/18	2.322,30	23,22	Bloqueado
set/18	2.322,30	23,22	Bloqueado
out/18	2.322,30	23,22	Bloqueado
nov/18	2.322,30	106,41	Bloqueado
dez/18	2.322,31	104,41	Bloqueado
abono	2.298,58	1.155,34	Bloqueado
Jan/19	2.322,31	106,41	Bloqueado
TOTAL	107.933,67	2.455,82	68.068,12
Valor total depositado			68.068,12
Valor estornado aos cofres do IPERON			51.638,04
Diferença a estornar			16.430,08

Fonte: fichas financeiras e relatório de pagamento do sistema Governa.

Conforme demonstrado nas planilhas acima, resta comprovado o pagamento bruto aos servidores no montante de:

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)	132.533,06
Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839)	26.964,00
Tereza Acácio de Oliveira (matrícula 300005162)	107.933,67
TOTAL	267.430,73

Conforme demonstrado nas planilhas acima, resta comprovado o pagamento de consignações por meio de descontos em folha de pagamento, os seguintes valores:

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)	1.269,98
Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839)	5.116,11
Tereza Acácio de Oliveira (matrícula 300005162)	2.455,82
TOTAL	8.841,91

Conforme demonstrado nas planilhas acima, resta comprovado o pagamento depositados nas contas correntes dos segurados os seguintes valores:

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)	131.263,08
Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839)	21.847,89
Tereza Acácio de Oliveira (matrícula 300005162)	68.068,12
TOTAL	227.259,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Conforme demonstrado nas planilhas acima, foi estornado aos cofres do IPERON das contas correntes dos segurados os seguintes valores:

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)	117.278,87
Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839)	20.932,70
Tereza Acácio de Oliveira (matrícula 300005162)	51.638,04
TOTAL	189.849,61

Conforme demonstrado nas planilhas acima, falta estornar os seguintes valores:

Anaísa Sales de Albuquerque (matrícula 300006182)	13.984,21
Antônio Galdino de Oliveira (matrícula 300043839)	915,19
Tereza Acácio de Oliveira (matrícula 300005162)	16.430,08
TOTAL	31.329,48

Sinteticamente apresentamos a evolução dos valores apresentados nas fichas financeiras e relação de pagamento dos servidores:

Nome	(A) valor bruto	(B) Consig./desc.	(C) Bloqueado	(D) Depositado	(E) Estornado	(F) a estornar
ANAISA	132.533,06	1.269,98	-	131.263,08	117.278,87	13.984,21
ANTONIO	26.964,00	5.116,11	-	21.847,89	20.932,70	915,19
TEREZA	107.933,67	2.455,82	37.409,73	68.068,12	51.638,04	16.430,08
TOTAL	267.430,73	8.841,91	37.409,73	227.259,34	189.849,61	31.329,48

Insta salientar ainda, que esta Autarquia encaminhou Ofício nº 3416/2019/IPERON-DIPREV (**anexo VI**) ao Banco do Brasil a fim de verificar se a instituição financeira, a título de colaboração, fornecia informações a respeito do não repasse integral dos valores creditados em favor de Antônio Galdino de Oliveira e Teresa Acácio de Oliveira, sendo certo que até o momento estamos aguardando manifestação conclusiva de dois expedientes encaminhados ao Banco do Brasil, pois conforme se infere do Apoio 2019-433 (**anexo VII**), a solicitação deste Instituto encontra-se no jurídico daquela instituição para análise, impossibilitando, por ora, providências no sentido de reaver os valores em questão.

Como se vê, Nobre Conselheiro, não há que falar em dolo ou má-fé na conduta dos agentes públicos no Iperon, pois em que pese os valores terem sido depositados, foi possível, até o momento, reaver grande parte do montante que se encontrava depositado na conta corrente dos segurados falecidos. Além disso a gestão vem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP*

empreendendo esforços e aperfeiçoando o controle dos benefícios previdenciários, sendo uma tarefa árdua frente as dificuldades encontradas.

Ressaltamos desde já, que recebida a resposta da instituição bancária sobre o eventual saque do valor do benefício, que adotaremos as providências cabíveis, inclusive a de registrar boletim de ocorrência informando a situação ocorrida, bem como encaminharemos cópia do processado ao Ministério Público, o que será devidamente informado à essa Corte Contas.

III. DOS REQUERIMENTOS

Assim sendo, requeremos a vossa excelência que avalie os apontamentos acima, rejeitando-se indicativo de possível instauração de tomadas de contas especial, visto que estão sendo adotadas providências para fins de recomposição dos cofres do Iperon e que não houve conduta dolosa ou de má-fé por parte dos Gestores da Autarquia.

Porto Velho, 9 de dezembro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do Iperon

CPF nº 341.252.482-49

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

CPF nº 462.637.054-34

A defendente trouxe ainda aos autos anexo à sua justificativa, cópia dos seguintes documentos (ID=841095):

- 01) Relatório de ocorrência da servidora Helena Valverde Novaes, págs. 11-13;
- 02) Ofícios 509-511/2019/IPERON-GEPREV, págs. 15-20;
- 03) Resposta do Banco do Brasil aos ofícios 509-511/2019/IPERON-GEPREV, págs. 22-24;
- 04) Ofícios 1226 e 1248-1249/2019/IPERON-GEPREV, págs. 26-31;
- 05) Resposta do Banco do Brasil aos ofícios 1226 e 1248-1249/2019/IPERON-GEPREV, págs. 33-35;
- 06) Ofício 3386/2019/IPERON-GEPREV, págs. 37-38;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- 07) Ofício 3416/2019/IPERON-GEPREV, págs. 40-41; e
08) Resposta do Banco do Brasil ao ofício 3386/2019/IPERON-GEPREV, pág. 43.

3.1.2. Da defesa apresentada pela senhora Universa Lagos – Diretora de Previdência do IPERON (ID=841095):

Apresentou cópia dos seguintes documentos:

- 01) Cópia do ofício nº 107/2020/IPERON-DIPREV, pág. 2;
02) Resposta do Banco do Brasil ao ofício nº 3386/2019/IPERON-GEPREV, págs. 4-5;
03) Ofício nº 3386/2019/IPERON-GEPREV, págs. 3 e 7; e
04) Transferência entre contas do Banco do Brasil à débito de Anaísa Sales de Albuquerque à crédito do IPERON, pág. 6.

Pois bem, inicialmente releva destacar que no relatório técnico inicial esta unidade técnica apontou um possível prejuízo aos cofres do Estado no montante de R\$ 408.319,62 (quatrocentos e oito mil e trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), em decorrência de pagamentos de aposentadorias efetuados em períodos posteriores aos falecimentos dos titulares abaixo indicados:

Nome	CPF	Situação atual	Valor pago de forma indevida	Período
Anaísa Sales de Albuquerque	14405571449	Falecida em 07.03.2016	135.880,23	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	Falecida em 20.06.2016	27.872,50	07/2016 a 9/2018
Joaquim Silvério Neto	37652699649	Falecido em 13.11.2014	133.167,29	11/2014 a 6/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	Falecida em 28.06.2015	111.399,60	07/2015 a 11/2019

Quanto ao falecido Joaquim Silvério Neto, conforme exarado na pág. 1 da Decisão em comento, foram autuados os autos sob o nº 2268/19 de relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Sendo assim, deduzindo-se o que foi pago ao falecido Joaquim Silvério Neto, contabiliza-se ainda, pendente de esclarecimento, um possível prejuízo aos cofres do Estado no valor de **R\$ 275.152,33 (duzentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme a seguir demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

Nome	CPF	Situação atual	Valor pago de forma indevida	Período
Anaísa Sales de Albuquerque	14405571449	Falecida em 07.03.2016	135.880,23	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	Falecida em 20.06.2016	27.872,50	07/2016 a 9/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	Falecida em 28.06.2015	111.399,60	07/2015 a 11/2019

Verifica-se na documentação trazida aos autos, à pág. 8, que o IPERON argumentou ter realizado pagamento bruto aos servidores acima nomeados, no montante de **R\$ 267.430,73 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos)**.

Ocorre que, analisando as planilhas anexas à justificativa apresentada, págs. 4-7, verifica-se que a soma total de cada uma delas se deu de forma equivocada, no que diz respeito ao pagamento bruto que o jurisdicionado alega ter realizado aos falecidos.

Refazendo as somas das planilhas apresentadas, o total de cada uma resultou nos seguintes valores:

Nome	(A) Valor total do Pagamento bruto calculado pelo IPERON	(B) Valor total apurado pela unidade técnica ref. ao pagamento bruto feito pelo Iperon	Diferença entre A e B
Anaísa Sales de Albuquerque	132.533,06	137.826,79	5.293,73
Antônio Galdino de Oliveira	26.964,00	27.872,50	908,50
Tereza Acácio de Oliveira	107.933,67	112.572,43	4.638,76
TOTAL	267.430,73	278.271,72	10.840,99

Conforme consta à pág. 8 dos documentos trazidos aos autos pela defesa foram estornados aos cofres do IPERON o montante de **R\$ 189.849,61 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, restando ainda ser devolvido ao Tesouro Estadual a quantia de **R\$ 31.329,48 (trinta e um mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Ocorre que, no pese tenha havido cobranças efetuadas de taxas pelo Banco do Brasil e também outros descontos que incidiram nos pagamentos realizados indevidamente aos falecidos, o valor total a ser ressarcido aos cofres do Estado é aquele que foi calculado, reconhecido e pago pelo IPERON demonstrado como valor bruto que perfaz a soma de **R\$ 278.271,72 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)** e não o que foi detectado pela unidade técnica no relatório inicial (ID=804131). Ou seja, terá que ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

restituído ainda ao erário o valor total de **R\$ 88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**, valor este que somado ao valor devolvido ao Tesouro Estadual no montante de **R\$ 189.849,61 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, totalizará a quantia depositada na conta correntes dos servidores já falecidos pelo IPERON conforme afirmado pela defesa.

Deste modo, considerando que a unidade jurisdicionada adotou as providências adequadas com vistas à recuperação do montante pago indevidamente aos servidores já falecidos, conforme foi demonstrado na documentação encartada aos autos, infere-se como medida necessária fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, para que o IPERON busque restituir aos cofres do Tesouro Estadual o restante daquele valor no total de **R\$ 88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**.

Assim sendo, da análise minudente realizada na documentação probante encartada nos autos, trazidas pelas senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do IPERON (ID=841095) e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do IPERON (ID=851279), em atendimento à Decisão Monocrática N. 0060/2019-GCSEOS (ID=828282), juntada às págs. 93-95 dos autos, constatou-se que a unidade jurisdicionada adotou providências com vistas a restituir aos cofres do Estado pagamentos realizados em nome dos servidores já falecidos, tendo êxito na restituição do montante de **R\$ 189.849,61 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, restando ainda ser devolvido ao Tesouro Estadual o valor de **R\$ 88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**.

IV. Conclusão

Analizados os documentos apresentados pelas senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do IPERON (ID=841095) e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência do IPERON (ID=851279), em atendimento à Decisão Monocrática N. 0060/2019-GCSEOS (ID=828282), juntada às págs. 93-95 dos autos, constatou-se que a unidade jurisdicionada adotou providências com vistas a restituir aos cofres do Estado pagamentos realizados em nome dos servidores já falecidos, tendo êxito na restituição do montante de **R\$ 189.849,61 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**. No entanto, tendo como base o valor bruto pago pelo IPERON conforme informação da própria defesa, esta unidade técnica apurou que resta ainda ser devolvido ao Tesouro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

Estadual o valor de **R\$ 88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**.

V. Proposta de encaminhamento

Isto posto, propõe-se:

5.1. Fixar prazo sugerido de 180 (cento e oitenta) dias, para que o IPERON busque restituir aos cofres do Tesouro Estadual o restante do valor pago aos servidores já falecidos que perfaz um montante de **R\$ 88.422,11 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**.

5.2. Recomendar à unidade jurisdicionada a fim de que adote medidas com vistas a evitar que situações desta natureza possam se repetir e causar novos transtornos à Administração.

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2020.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo
Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04
Cad. 406

Em, 28 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4